

PROCESSO Nº. 466-2015-CR
REQUERENTE: FELIPE PIMENTEL
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª RELATORIA DA PRIMEIRA TURMA
RECURSAL-PE

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado por Felipe Pimentel em relação ao processo nº. 0505192-83.2009.4.05.8302 sob a alegação de que o feito foi ajuizado em 2009 e por mais de quatro anos aguarda solução quanto à fixação dos parâmetros de implantação do benefício em tela e em face da natureza alimentar do caso.

Destacou, ainda, que o acórdão transitou em julgado em 23.01.2015 e que o INSS alega que não foi fixado no julgado, "os parâmetros para implantação do benefício" (tais como DIB e DIP) pois, por um suposto erro material, a citada decisão se refere a 'restabelecimento' do benefício e não 'concessão', já que, de fato, o INSS o indeferiu e não o cessou.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima, da Segunda Relatoria da Primeira Turma Recursal-PE, aduziu que a demanda em questão já foi julgada pela Primeira Turma Recursal e já transitou em julgado.

Esclareceu, ainda, que a parte suscita dúvida sobre o conteúdo da decisão judicial, devendo formular sua pretensão, nos autos do processo, perante o Juízo Competente, no caso o Juízo da execução

Eis o relatório.

A parte requerente busca por meio do pedido de providência, esclarecer questões processuais relativas ao acórdão já transitado em julgado na Primeira Turma, qual seja, a fixação de parâmetro para a implantação do benefício em tela..

No caso, deve a parte formular seu pedido de esclarecimento junto ao Juízo da Execução, não se prestando para tanto o pedido de providência, este voltado tão somente à solução das questões afetas à gestão administrativa dos feitos que não observem o princípio da celeridade processual.

Diante do exposto, não conheço do pedido de providência.

Após, archive-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2015.



Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional